



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2022

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional tipo suplementar por excesso de arrecadação no orçamento do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Suplementar por excesso no orçamento do Município de Guaraciaba no valor total de R\$359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) como segue:

Unidade: 02 06 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0001 – Atenção à saúde da comunidade

Atividade: 1.009– Aquisição Veículos e Equipamentos Serviço de Saúde

4490 52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

(Fonte de recurso 164 – Emendar Parlamentar EMSAIN)

Unidade: 02 07 01 – Secretaria Municipal de Ass. Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Assistência Social Geral

Atividade: 1.019 - Aquisição de veículos e equipamentos

4490 52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 353.000,00

(Fonte de recursos 164 – Emenda Parlamentar EMSOIN)

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos previstos no inciso II, do §1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 vinculados à fonte de recursos 164.


Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I- a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;

II- a suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite e nos termos do art. 2º, da Lei nº 1331, de 21 de Dezembro de 2021- Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guaraciaba/MG, 16 de Maio de 2022.


Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 16/05/2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 16 de Maio 1 de 2022

